



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq  
Edifício Telemundi II

## CONTRATO - DADM/CGLOG/SELIC

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, E A EMPRESA CAFÉ COLISEU LTDA.**

O **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq)**, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01 Lote 06 Bloco H, Edifício Telemundi II, Bairro Asa Sul, CEP: 70.070-010, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.654.831/0001-36, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Administrativa - DADM, Senhor Laudir Francisco Schmitz, nomeado pela Portaria nº 2.035/2023, publicada no DOU de 16 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº 0041130, no uso dos poderes que lhe foram delegados por meio das Portarias CNPq nº 1.171/2022 e nº 1270/2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CAFÉ COLISEU LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.619.993/0001-24, sediada na Estrada dos Mamão/Turvão, sn, Zona Rural, CEP: 36.555-000, na cidade de Ervália/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Tiago Lopes da Encarnação, Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI nº 01300.007619/2024-17 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 90003/2024, Processo nº 23106.007735/2024-67 da Universidade de Brasília - UNB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de café torrado e moído do tipo único/Superior, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	EMBALAGEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Café Apresentação: torrado e moído Tipo: único Torrefação: ponto de torra média.	606523	Vácuo	500g	10.000	R\$ 12,00	R\$ 120.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**iv. Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: 36201/364102
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000
- 13.1.3. Programa de Trabalho: 173704
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 339030
- 13.1.5. Plano Interno: 9605
- 13.1.6. Nota de Empenho: 2024NE010489 (SEI nº 2224652)
- 13.1.7. Data do Empenho: 25/11/2024

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária de Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

#### **Pela CONTRATANTE:**

(Assinado Eletronicamente)

**LAUDIR FRANCISCO SCHMITZ**

Diretor de Gestão Administrativa - DADM

Portaria nº 2.035/2023, publicada no DOU de 16 de março de 2023

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científica e Tecnológico - CNPq

#### **Pela CONTRATADA:**

(Assinado Eletronicamente)

**TIAGO LOPES DA ENCARNACAO**

Representante Legal

Café Coliseu Ltda



**TESTEMUNHAS:**

(Assinado Eletronicamente)

Nome: Anderson Cleiton Fernandes Leite - CNPq

CPF: \*\*\*.382.601-\*\*

(Assinado Eletronicamente)

Nome: Anderson Ferreira Fonseca - CNPq

CPF: \*\*\*.746.951-\*\*



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO LOPES DA ENCARNAÇÃO, Representante Legal**, em 27/11/2024, às 08:15, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ferreira Fonseca, Usuário Externo**, em 27/11/2024, às 10:18, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CLEITON FERNANDES LEITE, Testemunha**, em 27/11/2024, às 11:08, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIR FRANCISCO SCHMITZ, Diretor de Gestão Administrativa - DADM, Portaria Casa Civil nº 2.035, de 16/03/2023**, em 28/11/2024, às 11:38, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2210687** e o código CRC **AC7A6CE0**.

## DIRETORIA CIENTÍFICA

## AVISO DE ANULAÇÃO

O Diretor Científico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria CNPq nº 1.299 de 08 de fevereiro de 2024, torna público a Anulação do Aviso de Retificação da Chamada CNPq/CONFAP - FAPs nº 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 04/11/2024 - seção 3, página nº 10.

Brasília, 29 de novembro de 2024  
OLIVAL FREIRE JUNIOR

## AVISO

CONCEDENTE: O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada CNPq nº 32/2023 - Pós-Doutorado Júnior - PDJ 2023 (Prorrogação Parturiente). As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/5175144157551836>

Brasília, 29 de novembro de 2024  
OLIVAL FREIRE JUNIOR  
Diretor(a) Científico

## RESULTADO DE JULGAMENTO

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada Pública Museus 2022 - Chamada CNPq/MCTI/FNDCT nº 39/2022 - Linha 4 - Pesquisas sobre Divulgação de Ciência em Espaços Científicos-Culturais (Prorrogação). As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/4490990655415076>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada Pública Pesca Marinha\_2024 - CHAMADA CNPQ/MPA Nº 15/2024 - Linha Temática I - Camarões da costa brasileira (Contrato inicial). As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/4953902529023793>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada Pública Pesca Marinha\_2024 - CHAMADA CNPQ/MPA Nº 15/2024 - Linha Temática II - Lagosta, Caranguejo, Guaiamum, Siri da costa brasileira (Contrato inicial). As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/8168145243479653>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada Pública Pesca Marinha\_2024 - CHAMADA CNPQ/MPA Nº 15/2024 - Linha Temática III - Pelágicos e Demersais Norte e Nordeste (Contrato inicial). As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/9839237206137385>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada Pública Pesca Marinha\_2024 - CHAMADA CNPQ/MPA Nº 15/2024 - Linha Temática IV - Pelágicos e Demersais Sudeste e Sul (Contrato inicial). As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/2822298291832570>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada Pública Pesca Marinha\_2024 - CHAMADA CNPQ/MPA Nº 15/2024 - Linha Temática V - Atuns e Afins da costa brasileira (Contrato inicial). As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/5125850892148204>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada Pública COVID19AçãoMCTI-2022 - PROJETOS COVID19 AÇÃO MCTI 2022 (Prorrogação). As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/5632321531072211>

Em 29 de novembro de 2024  
OLIVAL FREIRE JUNIOR  
Diretor Científico - DCTI

## AVISO DE RETIFICAÇÃO

Conforme autorização da Diretoria Científica do CNPq, previstas na Portaria CNPq nº 1.299 de 08 de fevereiro de 2024, retifica - se a publicação do Diário Oficial da União - DOU de 05/08/2024, seção 3, página 9 - Aviso de Chamada para Seleção de Propostas - Chamada CNPq/CONFAP - FAPs nº 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX. Onde se lê: Cronograma: Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet: 15/10/2024; Prazo final para interposição de recurso administrativo: 23/10/2024; Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet: 16/11/2024. Leia - se: Cronograma: Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet: 02/12/2024; Prazo final para interposição de recurso administrativo: 12/12/2024; Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet: 24/01/2025.

Brasília, 29 de novembro de 2024  
OLIVAL FREIRE JUNIOR  
Diretor Científico

## AVISO DE RETIFICAÇÃO

Conforme autorização da Diretoria Científica do CNPq, prevista na Portaria CNPq nº 1.299 de 08 de fevereiro de 2024, retifica - se a publicação do Aviso de Chamada Pública CNPq nº 39/2024 - Auxílio à Promoção de Eventos Científicos, Tecnológicos e/ou de Inovação - ARC publicada no Diário Oficial da União - DOU de 21/11/2024, seção 3, página nº 8 e na página do CNPq na Internet endereço: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br>, como se segue:

Onde se lê: Item 2. Cronograma: 2.1. A submissão das propostas ocorrerá em cronograma único, de acordo com o período de realização do evento.

a) LINHA 1 - Eventos Mundiais que serão realizados no período de 01/07/2025 a 31/12/2026;

b) LINHA 2 - Eventos Tradicionais Nacionais ou Internacionais que serão realizados no período de 01/07/2025 a 31/12/2026;

c) LINHA 3 - Eventos Não Tradicionais Nacionais ou Internacionais que serão realizados no período de 01/07/2025 a 31/12/2026;

Leia - se: Item 2. Cronograma: 2.1. A submissão das propostas ocorrerá em cronograma único, de acordo com o período de realização do evento.

a) LINHA 1 - Eventos Mundiais que serão realizados no período de 01/04/2025 a 31/12/2026;

b) LINHA 2 - Eventos Tradicionais Nacionais ou Internacionais que serão realizados no período de 01/04/2025 a 31/12/2026;

c) LINHA 3 - Eventos Não Tradicionais Nacionais ou Internacionais que serão realizados no período de 01/04/2025 a 31/12/2026;

Onde se lê: Cronograma - Fase/Data: Data limite para submissão das propostas: 30/01/2025; Julgamento: março/2025; Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet: abril/2025; Prazo final para interposição de recurso administrativo: 10 dias após a divulgação do resultado preliminar; Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet: maio/2025.

Item 10.4. As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 18 (dezoito) meses.

Leia - se: Cronograma - Fase/Data: Data limite para submissão das propostas: 14/01/2025; Período de Julgamento: 03/02/2025 a 17/02/2025; Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet: 27/02/2025; Prazo final para interposição de recurso administrativo: 10/03/2025; Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet: 20/03/2025.

Item 10.4. As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 21 (vinte e um) meses.

Brasília, 29 de novembro de 2024

OLIVAL FREIRE JUNIOR

Diretor Científico

DIRETORIA DE ANÁLISE DE RESULTADOS E SOLUÇÕES DIGITAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO E DE ANÁLISE DOS RESULTADOS DO FOMENTO

## COORDENAÇÃO DE APOIO AO FOMENTO

## SERVIÇO DE APOIO ÀS BOLSAS NO EXTERIOR E EGRESSOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 237/2024

Pelo presente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica a Sra. Tais Celestino dos Santos, CPF \*\*\*.152.628-\*\*, processo 223480/2012-6, a notificação para que, no prazo de 30 dias, realize a apresentação do cumprimento do período de interstício, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa. Informamos que o não atendimento deste comunicado implica no envio do processo ao Serviço de Cobrança e Tomada de Contas Especial - SETCE CP/COPCO/CGOFC/DADM/CNPq, para as providências no que diz respeito à cobrança atualizada dos valores pagos durante a sua permanência no exterior, conforme legislação vigente.

Brasília, 29 de novembro de 2024  
MICHELLI COSTA LEMOS PEDATELLA  
Chefe de Serviço de Apoio às Bolsas no Exterior e Egressos  
- SEABE

## DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, INTERNACIONAL E INOVAÇÃO

## RESULTADO DE JULGAMENTO

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada Pública EXP-CIE-AM+10 - Chamada CNPq/CONFAP nº 34/2023 - Expedições Científicas - Iniciativa Amazônia +10 (Contrato inicial). As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/5675336869762012>

Em 29 de novembro de 2024  
DALILA ANDRADE OLIVEIRA  
Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - DCOI

## DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2024 - UASG 364102

Nº Processo: 01300.011338/2024-51.

Pregão Nº 90003/2024. Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLOGICO. Contratado: 42.619.993/0001-24 - CAFE COLISEU LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de café torrado e moído do tipo único/superior, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no termo de referência. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 28/11/2024 a 28/11/2025. Valor Total: R\$ 120.000,00. Data de Assinatura: 28/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 29/11/2024).

## Ministério das Comunicações

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 413001

Número do Contrato: 178/2023.

Nº Processo: 53500.341415/2022-80.

Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SEDE. Contratado: 03.622.354/0001-66 - CARPLAC COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Nº do processo: 53500.087479/2024-91 espécie: termo de apostilamento ao contrato nº 178/2023 n. 01/2024, que entre si celebram a agência nacional de telecomunicações e a empresa carplac comercio e servicos ltda. - cnpj nº 03.622.354/0001-66. Objeto: a correção de erro material constante do contrato original nº 178/2023 (sei nº 11288937); e o reajuste dos preços do contrato nº 178/2023 - anatel, a partir de 20/04/2024, no montante de 3,93%, referente à variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo - ipca no período de abril/2023 a março/2024. Vigência a partir da data de assinatura do termo de apostilamento em 28.11.2024. Valor atual global da contratação: r\$ 1.870.659,43.. Vigência: 27/12/2023 a 26/08/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.870.665,00. Data de Assinatura: 28/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 28/11/2024).

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 4/2024 - UASG 413001

Número do Contrato: 40/2021.

Nº Processo: 53500.019091/2020-34.

Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SEDE. Contratado: 78.931.474/0004-97 - ROOST LTDA. Objeto: Nº do processo: 53500.088587/2024-81 espécie: termo de apostilamento ao contrato nº 40/2021 n. 04/2024, que entre si celebram a agência nacional de telecomunicações e a empresa roost ltda. - cnpj nº 78.931.474/0004-97. Objeto: o reajuste dos preços do contrato nº 40/2021 - anatel, a partir de 18/12/2023, no montante de 1,66 %, referente à variação do índice de custo da tecnologia da informação - icti, no período de dezembro/2022 a novembro/2023. Vigência a partir da data de assinatura do termo de apostilamento em 28.11.2024. Valor atual global da contratação: r\$ 154.283,64.. Vigência: 19/05/2021 a 18/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 154.283,64. Data de Assinatura: 28/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 28/11/2024).



# Contrato nº 00070/2024

Última atualização 29/11/2024

**Local:** Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO-CNPQ

**Unidade executora:** 364102 - CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01300.011338/2024-51

**Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 29/11/2024 **Data de assinatura:** 28/11/2024 **Vigência:** de 28/11/2024 a 28/11/2025

**Id contrato PNCP:** 33654831000136-2-000070/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br

**Id contratação PNCP:** [00038174000143-1-000147/2024](#)

## Objeto:

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO DO TIPO ÚNICO/SUPERIOR, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 120.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 42.619.993/0001-24 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CAFE COLISEU LTDA

## Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	29/11/2024 - 10:24:04	

Exibir:  1-1 de 1 itens Página:  < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.